



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 423 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1973/01, de 07 de maio de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012. 002838/2001-08

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce S.A. e Ferteco Mineração S.A.

Operações: Aquisição, pela CVRD, de 100% do capital votante da Ferteco

Recomendação: Aprovação com restrição.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. e FERTECO MINERAÇÃO S.A.

I. – Das Requerentes

I.1. – Companhia Vale do Rio Doce S.A.

A Companhia Vale do Rio Doce S.A. ("CVRD") foi constituída em 1942 pelo Governo Federal, tendo seu controle privatizado em 1997. O grupo CVRD atua nos setores de recursos naturais (minério de ferro, indústria de papel e celulose, energia elétrica etc.) e de logística (através de portos e ferrovias, por exemplo).

Os acionistas da CVRD podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela I – Composição Acionária da CVRD

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Valepar S.A.	42 %
Tesouro Nacional/BNDES	32 %
Lite! Participações S.A	10 %
BNDESPar/INSS/FPS	5 %
Outros	11 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Nos últimos três anos foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, os seguintes atos de concentração envolvendo a CVRD:

- Aquisição de 26,85% do capital social da CVRD pela Valepar (Ato de Concentração, “AC”, n.º 08000.01801/97-52);
- Aquisição de 42,5% do capital votante da Celmar pela CVRD (Aprovada pelo CADE em 26 de agosto de 1998, AC n.º 08012.008602/97-01);
- Arrendamento dos berços 203, 204 e 205 do Cais de Capuaba pela Terminal de Vila Velha S.A. à CODESA (Aprovado pelo CADE em 15 de dezembro de 1999, AC n.º 08012.007405/98-47);
- Constituição de *Joint Venture* Mineração Serra do Sossego S.A. pela Mineração Andirá (grupo CVRD) e pela Phelps Dodge do Brasil Ltda. (grupo Phelps) (Aprovado pelo CADE em 20 de janeiro de 1999, AC 08012.007682/98-87);
- Arrendamento do Cais de Sepetiba, por empresa do grupo (Aprovado pelo CADE);
- Concessão do serviço de transporte da Malha Centro-Leste, pela Ferrovia Centro-Atlântica (“FCA”) (Aprovado pelo CADE, AC 08000.018879/96-46);
- Arrendamento do Porto de Angra dos Reis por empresa controlada da FCA (Sob análise do SBDC, AC 08012.000225/99-98);
- Transferência para a FERROBAN do direito de exploração do serviço de transporte na Malha Paulista, que pertencia a RFFSA (Aprovada pelo CADE em 23 de fevereiro de 2000, AC n.º 08012.009666/98-00);
- Aquisição pela CVRD da participação acionária da CADAM na PPSA (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.011436/99-65);
- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela Usiminas na Vupsa (Aprovada pelo CADE, AC n.º 08012.012710/99-41);
- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela ABS Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. na Companhia Ferroviária do Nordeste (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000652/00-54);
- Aquisição pela Hydro Aluminium de participação acionária no capital social da Alunorte, empresa do grupo CVRD (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001050/00-97);
- Alteração do grupo controlador da Ferrovia Centro-Atlântica (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001157/00-81);
- Concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga pelo consórcio formado pela CVRD e EPP (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002226/00-37);

- Cessão das cotas partes detidas pela Samarco, Minasligas e Mineração Rio Novo para a CVRD e CEMIG para a exploração do potencial hidrelétrico das corredeiras do Rio Funil, em Rio Grande, MG (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002445/00-13);
- Aquisição, pela Litel Participações S.A e Eletron S.A. da participação societária detida pela CSN Steel Corporation na Valepar S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.005226/00-88).
- Aquisição, pela CVRD, do capital total da Mineração Socoimex S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000640/2000-09)
- Aquisição, pela CVRD, do capital total da S/A Mineração Trindade - SAMITRI (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001872/2000-76)

O faturamento do grupo CVRD, no Brasil, no ano de 2000 foi de R\$2.494 milhões (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais), enquanto que seu faturamento mundial neste mesmo ano foi de R\$ 9.820 milhões (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões de reais).

I.2. – Ferteco Mineração S.A.

Os acionistas da Ferteco podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela II – Composição Acionária da Ferteco

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Exploration und Bergbau GmbH	99,99 %
Ferrotec Empreendimentos e Participações S.A.	00,01 %
<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>

Fonte: Requerentes

O grupo Ferteco possui participação nas seguintes empresas:

- Companhia de Mineração Serra da Moeda S.A. (99,64%);
- Companhia Portuária da Baía de Sepetiba (100%);
- Ferrotec Empreendimentos e Participações (95%);
- Ferteco International Ltd. (100%);
- Empreendimentos e Participações Tejuco S.A. (subsidiária integral à Serra da Moeda);
- MRS Logística (10,5% do capital total e 17,85% do capital votante).

Nos últimos três anos, não houve aquisição, fusão ou qualquer tipo de associação envolvendo empresas do grupo Ferteco no Brasil e no Mercosul.

Ressalta-se que o grupo Ferteco pertence a um grupo maior, o Thyssen Krupp Sthal (“TKS”) da Alemanha. O Grupo TKS atua, principalmente, na produção de aço, bens de capital e serviço.

O faturamento da Ferteco, tanto no Brasil quanto no mundo, não estão disponíveis.

II. – Operação

A operação consiste na aquisição de 100% do capital total da Ferteco pela CVRD (através de sua subsidiária integral Zagaia Participações S/A – criada para esta operação). A operação tem data de 28 de abril de 2001, no valor de US\$ 650 milhões (seiscentos e cinquenta milhões de dólares americanos), que é equivalente a, aproximadamente, R\$ 1.189 milhões¹ (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões de reais).

III. – Da Definição do Mercado Relevante

Antes de iniciar a definição do mercado relevante cumpre destacar que a análise de um ato de concentração por esta SEAE² baseia-se em argumentos microeconômicos, utilizados de forma corrente na literatura de análise antitruste, portanto, esta ótica pode, por vezes, diferir da ótica de negócios de uma empresa, onde esta última, por se ater a condições de concorrência em vários mercados, pode imaginar uma estratégia única para todos eles, tendendo assim, a imaginar um mercado relevante que não seja idêntico ao que seria definido quando de uma ótica puramente econômica embasada por uma literatura antitruste.

A definição de um mercado relevante é o processo de identificação do conjunto de agentes econômicos, consumidores e produtores, que efetivamente limitam as decisões referentes a preços e quantidades da empresa resultante da operação. Dentro dos limites de um mercado, a reação dos consumidores e produtores a mudanças nos preços relativos - o grau de substituição entre os produtos ou fontes de produtores - é maior do que fora destes limites. O teste do “monopolista hipotético”, descrito adiante, é o instrumental analítico utilizado para se aferir o grau de substitutibilidade entre bens ou serviços e, como tal, para a definição do mercado relevante.³

O mercado relevante se determinará em termos dos produtos e/ou serviços (de agora em diante simplesmente produtos) que o compõem (dimensão do produto) e da área geográfica para qual a venda destes produtos é economicamente viável (dimensão geográfica). Segundo o teste do “monopolista hipotético”, o mercado relevante é definido como o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços.

O teste do “monopolista hipotético” consiste em se considerar, para um conjunto de produtos e área específicos, começando com os bens produzidos e vendidos pelas empresas participantes da operação, e com a extensão territorial em que estas empresas atuam, qual seria o resultado final de um “pequeno porém significativo e não transitório”

¹ Taxa de câmbio de venda do dia 28 de abril de 2001, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,9161 (Fonte: Banco Central do Brasil).

² A análise da SEAE utiliza-se dos argumentos do “teste do monopolista hipotético”, conforme descrito na Portaria Conjunta SEAE/SDE n.º 50 de 01º de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União n.º 158-E, de 17/08/01, Seção 1, página 12 a 15.

³ Destaque-se que este não é o único instrumental possível de ser utilizado na delimitação do mercado relevante. Outros métodos, tais como o da elasticidade cruzada ou o teste da correlação de preços ao longo do tempo (*price correlation over time*), também podem ser úteis. Entretanto, seja qual for o método utilizado, a lógica do teste do “monopolista hipotético” deve estar sempre presente, isto é, identificar os produtos e as regiões geográficas que possam limitar a capacidade de decisão da nova firma criada quanto a preços e quantidades.

aumento dos preços para um suposto monopolista destes bens nesta área. Se o resultado for tal que o suposto monopolista não considere o aumento de preços rentável, então a SEAE e a SDE acrescentarão à definição original de mercado relevante o produto que for o mais próximo substituto do produto da nova empresa criada e a região de onde provém a produção que for a melhor substituta da produção da empresa em questão. Esse exercício deve ser repetido sucessivamente até que seja identificado um grupo de produtos e um conjunto de localidades para os quais seja economicamente interessante, para um suposto monopolista, impor um “pequeno porém significativo e não transitório aumento” dos preços. O primeiro grupo de produtos e localidades identificado segundo este procedimento será o menor grupo de produtos e localidades necessário para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento dos preços, sendo este o mercado relevante delimitado.⁴ Em outras palavras, *"o mercado relevante se constituirá do menor espaço econômico no qual seja factível a uma empresa, atuando de forma isolada, ou a um grupo de empresas, agindo de forma coordenada, exercer o poder de mercado."*

Um suposto monopolista está em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preço quando os consumidores não puderem desviar uma parcela significativa da demanda para bens substitutos ou bens provenientes de outra região. Os conjuntos de produtos e áreas geográficas que um hipotético monopolista deve controlar para que possa impor um “pequeno porém significativo e não transitório aumento” dos preços determinam, respectivamente, a dimensão do produto e a dimensão geográfica do mercado relevante.⁵

O efeito de um “pequeno porém significativo e não transitório aumento” de preços para o monopolista hipotético depende da reação dos consumidores. Esta reação, por sua vez, é dada em função da propensão com que os consumidores estejam dispostos a desviar sua demanda para um produto substituto ou a para produto idêntico oriundo de outra área, como resposta a um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preço. Para examinar a possibilidade de os consumidores desviarem sua demanda a produtos substitutos de uma mesma região e para produtos idênticos porém de uma área distinta, a SEAE e a SDE considerarão os seguintes fatores:

- características físicas dos produtos;
- características dos processos produtivos;
- propriedades comerciais dos produtos;
- evolução dos preços relativos e das quantidades vendidas;⁶
- tempo e os custos envolvidos na decisão de consumir ou produzir produtos substitutos;
- tempo e os custos envolvidos na decisão de consumir ou produzir produtos idênticos provenientes de outras áreas; e

⁴ Para finalidades de aplicação do procedimento anterior, a SEAE e a SDE adotarão como referência de um “pequeno porém significativo e não transitório aumento” de preço o aumento de 5%, 10% ou 15%, conforme o caso concreto, por um período não inferior a um ano.

⁵ Os efeitos da existência de produtores potencialmente competidores (a entrada) sobre as decisões da empresa resultante da operação serão investigados na Etapa III.

⁶ Além de consultas às empresas requerentes, seus competidores e consumidores, outro procedimento que pode ser adotado, especialmente como ponto de partida para a definição de mercado relevante, é a utilização de dados sobre a evolução dos preços relativos e das quantidades vendidas para teste de correlação estatística. Este instrumental, especialmente quando aplicado exclusivamente à variável preços (a informação geralmente disponível), é utilizado com bastante frequência. Todavia, seus resultados devem ser interpretados com bastante reserva uma vez que conclusões definitivas dependeriam do comportamento da variável quantidade, uma informação raramente disponível.

- evidências de que os consumidores desviarão sua demanda ou levarão em conta a possibilidade de desviá-la em função de mudanças nos preços relativos ou em outras variáveis de competição (comportamento passado dos consumidores).

Em casos específicos poderão ser considerados como participantes do mercado os produtores potenciais de curto prazo, isto é, empresas que não produzem atualmente, mas que podem passar a produzir em resposta a um “pequeno porém significativo e não transitório aumento” dos preços, em um período não superior a um ano e sem a necessidade de incorrer em custos significativos de entrada ou de saída. Serão considerados significativos os custos de entrada ou de saída que não puderem ser cobertos em um período igual ou inferior a um ano, a contar do início da oferta do produto.

III.1. – Da Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelas Requerentes são:

Tabela III – Produtos Ofertados pelas Requerentes

<i>Produtos</i>	<i>Grupo CVRD⁷</i>	<i>Grupo Ferteco</i>
Minério de Ferro – Granulado	X	X
Minério de Ferro – Sinter feed	X	X
Minério de Ferro – Pelotas	X	X
Transporte ferroviário	X	X
Serviços portuários	X	X
Transporte marítimo	X	
Produtos siderúrgicos	X	
Outros produtos e/ou serviços ⁸	X	

Fonte: Requerentes

III.1.1. – Minério de Ferro Granulado, Sinter Feed e Pelotas

Antes de prosseguir com a análise da tabela acima a partir da dimensão geográfica de cada um dos produtos e/ou serviços que apresentaram integração vertical e/ou sobreposição horizontal, deve-se fazer, preliminarmente, uma breve explanação sobre a definição dos produtos granulado, *sinter feed* e pelotas como sendo distintos ao invés de considerá-los como sendo apenas um único produto (minério de ferro).

Algumas características, tanto pelo lado da demanda, quanto pelo lado da oferta, permitem concluir que a melhor forma de definir o minério de ferro seria separando-o nos três produtos descritos anteriormente.

Pelo lado da demanda as companhias siderúrgicas⁹ afirmaram que existem minérios de qualidade diferentes, existindo minérios “corretivos” e minérios “de carga”, onde a maior parte do minério que irá constituir a carga a ser utilizada no alto forno teria uma qualidade inferior e seria corrigida pelos minérios “corretivos”.

⁷ Petição inicial e resposta ao ofício n.º 3448 COBED/COGPI/SEAE/MF de 27 de julho de 2001.

⁸ Estes outros produtos e/ou serviços são: pesquisa mineral, minério de manganês, ferro-ligas, ouro, prata, potássio, caulim, bauxita metalúrgica, alumina, alumínio primário, celulose e papel, florestas, energia e comércio eletrônico.

⁹ Respostas aos ofícios n.º 2517 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2518 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2519 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2520 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2521 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2522 COBED/COGPI/SEAE/MF e n.º 2937 COBED/COGPI/SEAE/MF, respectivamente para a COSIPA, Acesita, Usiminas, CSN, CST, Belgo Mineira e Açominas.

Em apresentação realizada pelas requerentes, pode-se perceber que a classificação de um minério em minério de carga ou em minério corretivo não poderia ser realizada de forma precisa e objetiva, uma vez que a qualidade do minério varia de acordo com a quantidade de contaminantes (sílica, manganês, alumínio, enxofre etc.) e da taxa de ferro contido. Um minério de carga em um determinado momento, por exemplo, poderia ser o minério corretivo em outro momento. Além disto, em uma mesma mina a quantidade de contaminantes pode variar em cada trecho.

De forma geral, os minérios de melhor qualidade (com baixos contaminantes e maior quantidade de ferro contido) se apresentam, em estado natural, na forma de granulados, enquanto que os de pior qualidade precisam ser beneficiados, apresentando-se sob a forma de *sinter feed* e *pellet feed* (que após a etapa de pelotização transforma-se em pelotas).

Já pelo lado da oferta tem-se que após a lavra do minério de ferro na jazida – conhecida como *run of mine* (“ROM”) – ocorre um processo de separação em produtos finais de granulometria diversa, que são classificados em granulado, *sinter feed* e *pellet feed*, os quais podem também ser classificados de acordo com outros fatores, como teor de ferro, sílica etc.. A pelota (também chamada de *pellet*) é, por sua vez, o produto resultante da aglomeração do *pellet feed*, o que é feito nas pelotizadoras.

De acordo com as requerentes, as “diferentes formas de ocorrência de minério na natureza não levam a processos de produção significativamente distintos. Em linhas gerais, esse processo é composto de duas etapas principais: extração e separação. Contudo, devido às especificidades de uma determinada jazida e do uso comercial que se deseja, podem ser necessários processos específicos ou, diversamente, pode ocorrer que determinadas etapas do processo básico não sejam realizadas”¹⁰.

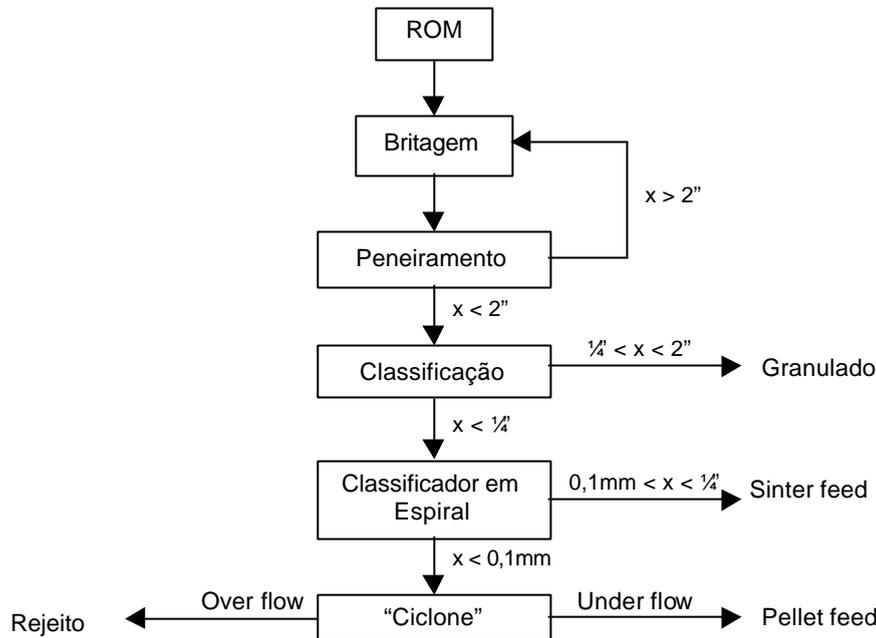
De forma geral, a extração é feita simplesmente mediante o uso de materiais explosivos. O minério bruto é transportado em caminhões fora-de-estrada até a usina de beneficiamento. Na usina, o minério é britado para a redução do seu tamanho e posterior separação. O minério britado de tamanho inferior a duas polegadas (2”) é separado por uma grelha e o de tamanho maior do que 2” passa por um novo processo de britagem.

A partir deste momento, todo o minério de ferro que irá continuar o processo produtivo possui granulometria não superior a 2”. A segunda etapa da separação envolve passar o minério por uma peneira de dois *decks*, isto é, duas telas, uma mais grosseira, que classificará as partículas superiores a um quarto de polegada ($\frac{1}{4}$ ”) das partículas inferiores a $\frac{1}{4}$ ”. O minério de partículas superiores a $\frac{1}{4}$ ” é denominado granulado¹¹. O minério com granulometria inferior a $\frac{1}{4}$ ” é, então, novamente classificado por tamanho de partículas, para produzir o *sinter feed* e o *pellet feed*. O processo dá-se da seguinte maneira: as partículas que passam pela segunda tela da peneira de dois *decks* (de tamanho inferior a $\frac{1}{4}$ ”) são misturadas com água para retirar as impurezas. A mistura de água e minério passa por um “classificador em espiral”, que consiste em uma rampa inclinada em forma de espiral e permite separar as partículas de diferentes tamanhos. Quanto mais grossa a partícula, mais rápida é a sua sedimentação na mistura com a água. Das partículas mais grossas, entre 0,1mm e $\frac{1}{4}$ ”, que ficam sedimentadas, é retirada

¹⁰ Resposta ao ofício n.º 3767 COBED/COGPI/SEAE/MF de 21 de agosto de 2001.

¹¹ Quando se trata de minérios hematíticos, o granulado é um produto comercializável sem a necessidade de concentração. O minério itabirítico de tamanho superior a $\frac{1}{4}$ ” usualmente não tem destinação como um produto final (granulado), pois possui alto teor de sílica. Neste caso, o minério passa por uma britagem “mais fina” e daí para a etapa seguinte de separação, voltada para a produção de *sinter feed* e *pellet feed*.

a água e obtém-se o *sinter feed*, ou minérios “finos”. As partículas mais leves, de menos de 0,01 mm de granulometria, ficam suspensas e são levadas pelo fluxo de água para outro equipamento de separação, denominado “ciclone”¹². O ciclone separa o *pellet feed*, ou “superfinos”, e rejeitos que são levados para uma barragem de rejeitos. A cadeia produtiva pode ser melhor entendida de acordo com o esquema abaixo:



O *pellet feed*, quando há destinação comercial para o mesmo, é levado a uma planta de pelotização, em que é moído para formar partículas ainda menores, de forma a atingir a superfície específica necessária para o processo (aproximadamente 1800 cm²/gr). Estas partículas passam então por um processo de aglomeração, formando “pelotas verdes”, que depois são queimadas em fornos que funcionam a altíssimas temperaturas para formar as pelotas.

Cumprido destacar que as siderúrgicas não adquirem o *pellet feed*, sendo este utilizado somente pela mineradora para a produção das pelotas, dado que são as mineradoras que possuem as pelotizadoras. Por outro lado, o *sinter feed* é considerado, pelas siderúrgicas, como um produto, pois apesar de necessitar passar por um processo de sinterização antes de ser utilizado para a produção de aço, este processo pode ser realizado por todas as siderúrgicas nacionais.

III.1.2. – Transporte Ferroviário

O transporte ferroviário consiste no serviço de deslocamento de pessoas ou cargas através de linhas ferroviárias. No Brasil, o serviço de transporte ferroviário é utilizado basicamente para o transporte de cargas que precisam ser transportadas por longas distâncias e/ou em grandes quantidades.

¹² O minério itabirítico normalmente passa por processos físico-químicos de concentração, que envolvem a retirada de “contaminantes” como sílica e alumina.

Segundo informações do Departamento de Transporte Ferroviário da Secretaria de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes (DTF/STT/MT)¹³ existem dez empresas concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas que atuam em diversas regiões do país. A Tabela abaixo indica quais são estas empresas, em que região atuam e quais são as principais cargas transportadas em cada uma das ferrovias:

Tabela IV – Empresas Concessionárias de Ferrovias Nacionais

<i>Empresa</i>	<i>Área de Atuação</i>	<i>Principais Produtos</i>
ALL – América Latina Logística do Brasil S.A.	PR, SC e RS	Farelo de soja, derivados de petróleo, álcool, arroz, adubo e soja.
CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste	MA, PI, CE, RN, PB, PE e AL	Derivados de petróleo, álcool, cimento e ferro-gusa .
EFC – Estrada de Ferro Carajás	PA e MA	Minério de ferro , minério de manganês, ferro-gusa , veículos, combustível e soja.
EFVM – Estrada de Ferro Vitória a Minas	MG e ES	Minério de ferro , calcário, carvão mineral , ferro-gusa , aço , coque , farelo de soja, escória , derivados de petróleo, cimento e celulose.
FCA – Ferrovia Centro Atlântica S.A.	MG, GO, BA, SE, ES, RJ e DF	Derivados de petróleo, cimento, calcário, farelo de soja, trigo e soja.
FERROBAN – Ferrovia Bandeirantes S.A.	SP e MG	Derivados de petróleo, adubos, grãos, minerais e <i>pellets</i> .
FERROPAR – Ferrovia Paraná S.A.	PR	Soja, calcário, farelo, cimento, adubo, trigo.
FTC – Ferrovia Tereza Cristina	SC	Carvão mineral tipo energético da Usina Termoelétrica GERASUL.
MRS – MRS Logística S.A.	RJ, SP e MG	Minério de ferro , coque , enxofre, calcário, containers, cimento, produtos siderúrgicos , carvão e ferro-gusa .
Ferrovia Novoeste S.A.	SP e MS	Derivados de petróleo, minérios de ferro e manganês, soja, produtos siderúrgicos e farelo de soja.

Fonte: <http://www.transportes.com.br/STT/DTF/Concessionarias/Default.asp>

Além das ferrovias em que foram estabelecidos contratos de concessão, existe ainda outras cinco estradas de ferro no território nacional atuando no transporte de carga e passageiros, conforme pode ser visto na tabela abaixo:

Tabela V – Outras Empresas Ferroviárias Nacionais

<i>Empresa</i>	<i>Área de Atuação</i>	<i>Principais Produtos</i>
EFA – Estrada de Ferro do Amapá	AP	Cromita
EFJ – Estrada de Ferro do Jarí	PA	Madeira
EFT – Estrada de Ferro Trombeta	PA	Bauxita
FNS – Ferrovia Norte Sul	MA	Soja e fertilizante
FERRONORTE – Ferrovias Norte Brasil	MS e MT	Soja, farelo, cana de açúcar, adubos e fertilizantes

Fonte: <http://www.transportes.gov.br/STT/DTF/Anuario2001/Apresentacao.htm>

Cabe ressaltar que o transporte ferroviário de passageiros não é significativo no faturamento do setor ferroviário, conforme pode ser visto na tabela abaixo. Além disso, cada ferrovia tende a se especializar em um ou dois grupos bastante específicos de produtos.

Tabela VI – Receita do Sistema Ferroviário (em R\$ milhares - correntes)

<i>Receitas</i>	<i>1997</i>	<i>1998</i>	<i>1999</i>	<i>2000</i>
Mercadorias	1.721.184,70	1.870.500,40	2.042.233,85	2.469.825,74
Acessórias ao transporte ferroviário	26.037,00	35.323,00	48.078,00	42.766,71
Transporte não ferroviário	17,00	5,00	7.670,00	27.499,00
Passageiros	15.889,60	17.895,00	11.508,27	12.634,70

¹³ Página da Internet: <http://www.transportes.com.br/STT/DTF/default.asp>

Bagagens e encomendas	122,40	0,00	0,00	0,00
Animais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	28.029,89	7.528,00	101.425,82	43.232,63
Total das receitas operacionais	1.791.280,59	1.931.251,40	2.210.915,94	2.595.958,78
Receitas não operacionais	604.885,06	33.341,00	70.501,11	30.793,57
Total das Receitas	2.396.165,65	1.964.592,40	2.281.417,05	2.626.752,35

Fonte: <http://www.transportes.gov.br/STT/DTF/Anuario2001/Consolidado.htm>

III.1.3. – Serviços Portuários

Os serviços portuários consistem na exploração dos portos através do embarque e/ou desembarque dos mais variados tipos de produtos em navios de carga, sejam eles destinados ao mercado externo ou ao mercado interno. Alguns terminais portuários podem servir para o embarque e/ou desembarque de vários produtos, enquanto outros servem somente para a exportação ou importação de um produto específico.

Segundo informações do Departamento de Portos da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes (DP/STA/MT)¹⁴ o Brasil possui 89 terminais portuários de uso privativo misto com contrato de adesão em vigor e outros 38 terminais de uso privativo misto em estudo para efetuar tais contratos. Além disto, existem 28 portos que fazem parte do programa de arrendamento do Ministério dos Transportes.

De todos os terminais listados pelo DP/STA/MT, os que apresentam relação com o setor de mineração e siderurgia são:

Tabela VII – Terminais Ligados ao Setor Mineral e Siderúrgico

<i>Empresa</i>	<i>Terminal</i>	<i>Localização</i>	<i>Produtos</i>
Mineração Rio do Norte	Porto de Trombetas	Oriximiná, PA	Minério de ferro e bauxita
Companhia Vale do Rio Doce	Ponta da Madeira	São Luiz, MA	Minério de ferro
Gerdau S.A.	Salvador	Salvador, BA	Manganês e carvão coque
Mineração Corumbaense Reunidas S.A.	Corumbá	Corumbá, MS	Minério de ferro e manganês
Sociedade Brasileira de Mineração – Sobramil	Corumbá	Corumbá, MS	Minério de ferro e manganês
Açominas/CST/Usiminas	Produtos Siderúrgicos	Vitória, ES	Produtos Siderúrgicos
Companhia Vale do Rio Doce	Tubarão	Vitória, ES	Minério de ferro e soja
Companhia Vale do Rio Doce	Praia Mole	Vitória, ES	Carvão e <i>pellets</i>
Samarco Mineração S.A.	Ponta do Ubú	Anchieta, ES	Minério de ferro
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A	Nuclep	Itaguaí, RJ	Produtos siderúrgicos e cargas para sistema roll-on-roll-off
MBR	MBR	Mangaratiba, RJ	Minério de ferro
Usiminas	Piaçagüera	Santos, SP	Produtos siderúrgicos

Fonte: <http://www.transportes.gov.br/STA/Dportos/TerminaisPrivativosMistos.htm>

III.1.4. – Transporte Marítimo

A CVRD oferta o serviço de transporte marítimo através de duas empresas pertencentes ao grupo: a Navegação Vale do Rio Doce (“DOCENAVE”) e por uma subsidiária desta, a Seamar Shipping Corporation (“Seamar”).

A DOCENAVE atua predominantemente no transporte de granéis secos (principalmente bauxita e minério de ferro) e de contêineres na cabotagem brasileira. Porém, a

¹⁴ Página da Internet: <http://www.transportes.gov.br/STA/DPortos/default.htm>

DOCENAVE, no presente momento, se desfez de toda sua frota própria de graneleiros (dois de 47.000 tpb, dois de 75.500 tpb e dois de 173.000 tpb), mantendo-se somente com a atividade de transporte de contêineres. Ressalta-se que todos os navios da DOCENAVE possuem bandeira brasileira.

Por outro lado, a Seamar atua exclusivamente no transporte marítimo de granel seco de longo curso, possuindo uma frota própria de nove navios graneleiros (dois de 73.000 tpb, quatro de 75.500 tpb e três de 152.000 tpb), todos com bandeira liberiana.

Cumpra esclarecer que uma possível integração vertical entre este serviço e o minério de ferro não se sustenta, pois a escolha da empresa de transporte é feita pelo comprador do minério de ferro e não pelo vendedor.

III.1.5. – Produtos Siderúrgicos

De acordo com a resposta ao ofício n.º 3711 COBED/COGPI/SEAE/MF¹⁵, a CVRD informou que os produtos siderúrgicos produzidos através de suas empresas controladas podem ser descritos na tabela abaixo:

Tabela VIII – Produtos Siderúrgicos ofertados pelo grupo CVRD

<i>Empresas</i>	<i>Local</i>	<i>Produtos</i>
CST	Brasil	Placas, bobinas a quente e fundidos.
Usiminas	Brasil	Chapas grossas, laminados a quente, laminados a frio, carboquímicos (escória, lama, sucata etc.), eletro galvanizados e produtos fundidos e forjados de aço.
California Steel	Estados Unidos	Laminados a quente, laminados a frio, galvanizados, tubos soldados.
Siderar	Argentina	Chapas grossas, laminados a quente, laminados a frio, galvanizados, eletro galvanizados e chapas estanhadas (folha de flandres)

Fonte: CVRD

Porém, uma vez que a importância dos produtos siderúrgicos para o ato é em função da integração vertical apresentada com o minério de ferro, a preocupação desta SEAE será somente com as usinas siderúrgicas localizadas no território nacional.

Entretanto, apesar de possuir participação na Usiminas, a CVRD **não participa** do grupo de controle desta usina (conforme tabela abaixo), portanto, não há motivos para que se considere a Usiminas como possível beneficiada pelas operações.

Tabela IX – Capital Votante da USIMINAS (Agosto de 2001)

<i>Acionista</i>	<i>Participações Individuais</i>	<i>Separação do Grupo de Controle</i>
Nippon Usiminas	18,4 %	53,2 %
Empregados / Fundo de Pensão	13,4 %	
Votorantim	7,3 %	
Camargo Corrêa	7,3 %	
Bradesco	2,5 %	
Banco América do Sul	1,9 %	
Rio Negro	1,3 %	
Fasal	1,1 %	
Companhia Vale do Rio Doce S.A.	23,0 %	23,0 %
PREVI	14,9 %	14,9 %
Outros	8,9 %	8,9 %

¹⁵ Ofício referente aos atos de concentração n.º 08012.002294/2001-76 (BHP Limited e Billiton PLC) e n.º 08012.001791/2001-57 (Bank of America – Billiton Investments Jersey Limited)

<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>	<i>100,00 %</i>
--------------	-----------------	-----------------

Fonte: USIMINAS (<http://www.usiminas.com.br/empresa/default.asp>)

Portanto, a única usina siderúrgica que se considerará como pertencente ao grupo CVRD para efeitos de integração vertical será a CST (Companhia Siderúrgica de Tubarão), conforme pode ser visto na Tabela abaixo:

Tabela X – Composição Acionária da CST (em 31/01/2002)

<i>Acionistas</i>	<i>Ordinárias</i>	<i>Preferenciais</i>	<i>Total</i>
Aços Planos Sul (*)	43,91 %	33,14 %	37,29 %
CVRD	20,51 %	24,32 %	22,85 %
Japoneses	20,51 %	- %	7,91 %
California Steel	4,00 %	- %	1,54 %
Ciest / Funssest	5,46 %	1,73 %	3,17 %
Outros	5,61 %	40,81 %	27,24 %
<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>	<i>100,00 %</i>	<i>100,00 %</i>

(*) Através da Acesita / Usinor

Fonte: CST (<http://www.cst.com.br/index.html>).

Conforme descrito na Tabela VIII, os produtos ofertados pela CST são placas, bobinas a quente e fundidos. As placas ofertadas pela CST são produtos semi-manufaturados para posterior laminação em produtos planos com aplicações diversas, tais como na indústria automobilística, em eletrodomésticos, na indústria naval, em tubos, gasodutos e oleodutos, na construção civil e em estruturas metálicas.

Já as bobinas à quente, que serão ofertadas em 2002, possuirão quatro especificações: bobina à quente seca – “as rolled”, bobinas à quente com laminação de acabamento (HSP), bobinas à quente com bordas aparadas e bobinas à quente decapadas – BQD. Os principais segmentos da indústria aos quais serão destinadas as bobinas são: relaminação, centro de serviços e distribuição, autopeças, compressores, tubos, construção e perfilação.

A CST oferta também cinco tipos de materiais fundidos, quais sejam: lingoteras (peça em ferro fundido utilizada no vazamento do aço líquido para produção de lingotes), placas de base (peça em ferro fundido, de diferentes formatos, para apoio das lingoteras durante o vazamento do aço líquido), mastro (peça em ferro fundido, utilizada nos conjuntos ligoteras/placas de base, para lingotamento indireto, possibilitando o vazamento do aço líquido em várias lingoteiras simultaneamente), esfera (peça esférica em ferro fundido, utilizada para quebra de gusa, na produção de sucata) e coquilha (peça em ferro fundido utilizada na produção de lingotes para produção de cilindros de aço).

III.2. – Da Dimensão Geográfica

III.2.1. – Minério de Ferro Granulado e *Sinter Feed*

III.2.1.1. – Ótica de Negócio

Segundo as requerentes, os preços que são praticados internamente guardam uma relação com os preços praticados por estas empresas no mercado externo. De uma forma geral, a negociação de preços no mercado internacional ocorre anualmente na Europa e

no Japão, onde estes são acordados em reuniões entre as principais mineradoras (ofertantes) e as principais siderúrgicas mundiais (demandantes).

A relação entre as mineradoras e as siderúrgicas ocorre através da celebração de contratos de fornecimento de longo prazo, onde são estabelecidos as quantidades que serão comercializadas durante a vigência do contrato (usualmente são estabelecidas quantidades mínimas e máximas para cada ano, permitindo que o demandante escolha uma quantidade qualquer dentro do intervalo). Esta variação permite que as siderúrgicas favoreçam às mineradoras que primeiramente estabeleçam seus preços, adquirindo uma maior quantidade destas em detrimento das outras mineradoras, pois, de forma geral, as siderúrgicas possuem contratos de fornecimento com várias grandes mineradoras.

Os preços determinados nestas reuniões são válidos para todo o ano civil, e mesmo quando são estabelecidos após o início do ano, o valor do minério de ferro fornecido durante este período é recalculado aos novos valores e as diferenças são acertadas.

Quando a CVRD estabelece o preço de seus produtos no mercado mundial, ela utiliza-os como referência para a formação dos preços que serão praticados no mercado interno. A formação de preço da CVRD para o mercado interno é, em tese, bem simples. Um exemplo pode ser o minério que a CVRD entrega no porto de Rotterdam, na Europa, que tenha sido extraído no interior de Minas Gerais. Primeiramente, a CVRD retira todos os custos envolvidos para a entrega do minério no porto de Rotterdam, ou seja, custos de transporte marítimo do porto de Tubarão até o porto de Rotterdam, custo do embarque do minério de ferro no porto de Tubarão, custo do transporte ferroviário da mina até o porto de Tubarão, estabelecendo, assim, um preço que poderia ser chamado de FOB-Mina. Sobre este preço a CVRD acrescenta o custo de transporte da mina até a siderúrgica que adquiriu o minério de ferro. Esta lógica é utilizada para qualquer minério da CVRD, inclusive para as pelotas.

Devido a estas características, as requerentes procuraram sustentar que a dimensão geográfica para o mercado de minério de ferro seria a internacional, pois o preço praticado no mercado interno seria resultante da concorrência que existe no mercado internacional deste produto.

III.2.1.2. – Ótica Antitruste

A definição geográfica do mercado relevante deve considerar, entre outras variáveis, as áreas onde os produtores conseguem ofertar seus produtos e os consumidores, demandar estes mesmos produtos. De acordo com as informações prestadas na petição inicial deste ato de concentração, a participação das exportações de minério de ferro representa cerca de 75% da produção nacional deste produto.

Apesar de existir possibilidade teórica de importação de minério de ferro, pois o comércio transoceânico deste produto é intenso, sua importação pelos consumidores nacionais não é viável. Primeiramente, há uma diferença estrutural nos portos preparados para a importação de minério de ferro e para a exportação de minério de ferro. Nos portos para a exportação de minério de ferro, o produto (seja ele granulado, *sinter feed* ou pelota) é transportado desde a pilha de estocagem até o navio por uma correia transportadora, sendo simplesmente descarregado no porão do navio. Porém, em um porto de importação de minério de ferro (e de granéis sólidos de forma geral), o produto é retirado do porão do navio por um equipamento específico, semelhante a uma caçamba, que descarrega o

produto em uma correia transportadora, que levará o minério até um pátio de armazenagem ou diretamente para o modal de transporte.

A transformação de um porto preparado para a exportação de minério em um porto para a importação de minério de ferro depende da troca de equipamentos, podendo, segundo as requerentes, “envolver recursos significativos e dilatado período de tempo”.

Apesar de existirem outros portos preparados para a importação de granéis sólidos, como o Terminal de Praia Mole da CVRD (em Vitória, ES), o terminal de Carvão da CSN (no estado do Rio de Janeiro) e o terminal da COSIPA (no estado de São Paulo), estes têm suas operações voltadas para a importação de carvão mineral, que é utilizado, assim como o minério de ferro, pelas siderúrgicas para a produção de aço.

Porém, o maior impedimento para a aquisição de minério de ferro importado está na diferença de preços. Estimativas do Instituto Brasileiro de Siderurgia¹⁶ mostram que o minério de ferro importado alcançaria valores médios entre US\$ 34.50 e US\$37.52, por tonelada, para o minério de ferro fino e grosso (*sinter feed*) e de US\$ 41.66 a US\$ 44.68, por tonelada, para o minério de ferro granulado. Por outro lado, o preço médio, em 2000, no mercado internacional, praticado pela CVRD foi de US\$ 17.98 para o *sinter feed* e de US\$ 22.57 para o granulado. Já no caso das pelotas, o preço da CVRD para o mercado externo, para este período, foi, em média, de US\$32.45. Apesar de não possuir uma estimativa de preço para a pelota importada, pode-se supor que o menor preço para este produto seria o preço do granulado, uma vez que a pelota é um produto de preço bastante superior ao granulado tanto no mercado externo quanto no mercado interno.

Segundo informações prestadas pela CVRD e por seus clientes e concorrentes, os preços praticados no mercado interno é um preço proporcional e inferior ao preço FOB praticado pela CVRD, pois o preço de minério de ferro praticado no mercado nacional é tradicionalmente formado tendo como base o preço FOB do minério de ferro, retirando-se os custos de embarque e o custo de transporte ferroviário proporcional à distância não percorrida.

Portanto, tem-se que a diferença entre o preço do produto internado em relação ao preço doméstico será ainda maior do que a diferença entre o preço internacional da CVRD e o preço internado. Desta forma, a importação de minério de ferro não é economicamente viável e, portanto, não se pode definir a dimensão geográfica do mercado relevante como sendo internacional.

Por outro lado, aceitar então, simplesmente, que a dimensão geográfica deste mercado é nacional também pode não ser correto, pois um demandante em uma determinada região do país poderá não conseguir obter o minério de ferro de alguma outra região.

Na Tabela XI, pode-se verificar qual o corredor de transporte¹⁷ é utilizado por cada uma das minas das principais mineradoras.

¹⁶ Resposta ao ofício n.º 3076 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 05 de julho de 2001

¹⁷ Por “Corredor de Transporte” entende-se a estrada de ferro (ou a rodovia, em alguns casos) que transporta o minério de ferro desde a mina até o local de desembarque, seja este uma siderúrgica ou um porto para a exportação.

Tabela XI – Corredor de Transporte Utilizado por cada Mina

<i>Mina</i>	<i>Mineradora</i>	<i>E.F.C.¹⁸</i>	<i>E.F.V.M.¹⁹</i>	<i>MRS²⁰</i>	<i>Transporte Rodoviário</i>	<i>Mineroduto Mariana</i>
Andrade	Belgo		X			
Brumado	Brumafer				X	
Casa de Pedra	CSN			X		
Brucutu	CVRD		X			
Capanema	CVRD		X			
Carajás	CVRD	X				
Cauê (Itabira)	CVRD		X			
Fazendão	CVRD		X			
Malaco	CVRD		X			
Pires	CVRD		X			
Timbopeba	CVRD		X			
Fábrica	Ferteco		X	X		
Feijão	Ferteco			X		
Brumadinho	Itaminas		X			
Fernandinho	Itaminas			X		
Itacolomy	Itaminas			X		
Sarzedo	Itaminas			X	X	
Nova Lima	MBR			X		
Pico	MBR			X	X	
TPS	MBR			X		
Belo Horizonte	Rio Verde		X			
Alegria	Samitri		X			
Córrego do Meio	Samitri		X			
Ubu (Samarco)	Samitri					X
Gongo Soco	Socoimex		X			

Fonte: Usinas Siderúrgicas

Já na Tabela XII pode-se verificar qual corredor de transporte é utilizado pelas siderúrgicas.

Tabela XII – Corredor de Transporte Utilizado pela Siderúrgica²¹

<i>Siderúrgica</i>	<i>E.F.C.</i>	<i>E.F.V.M.</i>	<i>MRS</i>	<i>Transporte Rodoviário</i>	<i>Mineroduto Mariana</i>
Acesita		X		X	
Açominas		X	X	X	
Belgo Mineira		X		X	
COSIPA ²²	X	X	X		X
CSN			X		
CST		X			
Usiminas		X			

Fonte: Usinas Siderúrgicas

¹⁸ Estrada de Ferro de Carajás (“EFC”) é a estrada de ferro que liga a região mineradora de Carajás, no interior do Pará, até o porto de Ponta da Madeira. Tanto a estrada de ferro como o porto são operados pela CVRD e são conhecidos como Setor Operacional Norte da CVRD

¹⁹ Estrada de Ferro Vitória-Minas (“EFVM”) é a estrada de ferro que liga o quadrilátero ferrífero do interior de Minas Gerais até o porto de Tubarão em Vitória, ES. Também neste caso, tanto a EFVM quanto o porto de Tubarão são operados pela CVRD, sendo conhecidos como Setor Operacional Sul da CVRD. É importante ressaltar que a EFVM interliga-se com a Estrada de Ferro Centro-Atlântica (“FCA”).

²⁰ A estrada de ferro pertencente a MRS Logística (“MRS”) é a estrada de ferro que liga o quadrilátero ferrífero do interior de Minas Gerais aos portos de Sepetiba e Guaíba, na Baía de Sepetiba, RJ. Além disto, possui ramais que a levam tanto ao interior quanto ao litoral do estado de São Paulo.

²¹ Respostas aos ofícios n.º 2517 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2518 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2519 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2520 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2521 COBED/COGPI/SEAE/MF, n.º 2522 COBED/COGPI/SEAE/MF e n.º 2937 COBED/COGPI/SEAE/MF, respectivamente para a COSIPA, Acesita, Usiminas, CSN, CST, Belgo Mineira e Açominas.

²² A utilização tanto da EFC quanto da EFVM não ocorre de forma direta, mas associado ao transporte marítimo, uma vez que o minério de ferro é transportado pela ferrovia até o porto e depois, através de navio, para a Cosipa. Isto ocorre uma vez que a MRS apresenta restrição de capacidade para o trecho entre o litoral paulista (onde se localiza a Cosipa) e o interior.

Através das informações obtidas com as usinas siderúrgicas, pôde-se verificar que todas as suas unidades produtivas que adquirem minério de ferro granulado e *sinter feed* da Ferteco estão localizadas tanto na EFVM quanto na MRS. Da mesma forma, todas as siderúrgicas localizadas ao longo da MRS que adquirem minério de ferro granulado e *sinter feed* o fizeram de minas localizadas tanto na MRS quanto na EFVM, o que ocorre devido a localização destas siderúrgicas. Portanto, tem-se que a dimensão geográfica mais apropriada para o presente ato de concentração seria a área formada pela MRS e pela EFVM, que pode ser definida como sendo a região sudeste.

Desta forma, dois dos mercados relevantes para o presente ato de concentração são: **o mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste e o mercado de *sinter feed* da Região Sudeste.**

III.2.2. – Pelotas

No caso das pelotas, deve-se considerar a localização das usinas de pelotização de cada uma destas empresas. A única pelotizadora da Ferteco localiza-se no interior do estado de Minas Gerais, podendo escoar a sua produção tanto pela EFVM quanto pela MRS. Por outro lado, as pelotizadoras da CVRD estão localizadas junto ao Complexo de Tubarão, de forma que pode alcançar tanto os clientes que estão na CVRD quanto os que estão no litoral.

Desta forma, tem-se que o único potencial consumidor localizado na região sudeste que não pode ser alcançado pelas pelotas da CVRD é a Companhia Siderúrgica Nacional. Porém, com esta não faz uso de pelotas, todos os consumidores efetivos de pelotas podem suprir suas demandas tanto com pelotas da Ferteco quanto com pelotas da CVRD. Portanto, pode-se definir um dos mercados relevantes atingidos pelo ato como sendo o **mercado de pelotas da Região Sudeste.**

III.2.3. – Transporte Ferroviário²³

A CVRD possui participação na EFVM, na EFC, na FCA e na FERROBAN, entre outras, enquanto que a Ferteco possui participação na MRS. Desta forma, deve-se verificar se a MRS está na mesma dimensão geográfica de alguma ferrovia pertencente à CVRD.

Tanto a Ferteco quanto a Açominas podem utilizar, a princípio, a MRS e a EFVM para a exportação de seus produtos (respectivamente, minério de ferro e produto siderúrgico) e, no caso desta última, para a importação de insumos e/ou matéria prima (carvão mineral, por exemplo).

Cumprir destacar algumas características técnicas da MRS e da EFVM. Primeiramente, a MRS liga o sul de Minas Gerais ao litoral do Rio de Janeiro, se estendendo até São Paulo, enquanto que a EFVM sai do sul de Minas Gerais, atravessa o interior do estado no sentido norte e depois segue até o litoral do Espírito Santo. Além disto, a bitola²⁴ da MRS

²³ Os mapas das ferrovias estão localizadas em anexo.

²⁴ Bitola é o termo técnico para a distância entre os trilhos de uma ferrovia. De forma geral as bitolas são de 1,00m (métrica) ou de 1,60m.

é de 1,60cm enquanto que a bitola da EFVM é métrica, ou seja, não é possível para o trem que esteja em uma ferrovia utilizar a outra ferrovia.

Neste momento pode surgir a seguinte dúvida: por que somente a Açominas e a Ferteco podem utilizar as duas ferrovias? A resposta a esta questão está no fato da localização das minas da Ferteco, bem como de sua pelotizadora, (em Fábrica) e da usina siderúrgica da Açominas (que fica na localidade de Ouro Branco)²⁵.

O transporte de minério de ferro da Ferteco ocorre tanto pela EFVM quanto pela MRS. Conforme petição protocolada em 28 de fevereiro de 2002, em esclarecimentos a resposta ao ofício n.º 3272 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 17 de julho de 2001, as requerentes informam que a Ferteco, para a exportação de seus produtos, utiliza três corredores de transporte: (i) EFVM – Porto de Tubarão, (ii) MRS – Terminal da Ferteco (Sepetiba) e (iii) MRS – terminal de Ilha Guaíba (pertencente a MBR). Desta forma, resta claro que, para a Ferteco tanto a MRS quanto a EFVM são opções de transporte para a exportação de seus produtos.

Em relação ao transporte ferroviário dos produtos siderúrgicos produzidos pela Açominas para a exportação, tem-se que esta utiliza-se somente a EFVM, pois para o embarque destes produtos nos navios, a Açominas utiliza-se de suas instalações portuárias localizadas em Praia Mole/Vitória/ES, que são alcançadas apenas pela EFVM. Desta forma, tem-se que a MRS e a EFVM não estão no mesmo mercado relevante, para o transporte ferroviário de produtos siderúrgicos.

No que se refere ao transporte de carvão mineral, a Açominas informou que atualmente possui um contrato de descarga deste produto no terminal de Praia Mole e outro para o transporte ferroviário, pela EFVM, deste porto até sua usina. Desta forma, não há porque acreditar que as duas ferrovias pertençam ao mesmo mercado relevante para o transporte ferroviário de carvão mineral. Adicionalmente em resposta ao ofício n.º 4479 COBED/COGPI/SEAE/MF, a Açominas informou que uma variável relevante para a escolha do porto de descarga está na rota dos navios graneleiros. Desta forma, uma vez estabelecida a rota do graneleiro, a Açominas não poderia mais escolher, livremente, o porto e, conseqüentemente, a ferrovia que gostaria de utilizar.

Com relação às demais ferrovias pertencentes à CVRD há, no máximo, uma complementaridade com a MRS, ou seja, um usuário de uma ferrovia da CVRD, a FCA por exemplo, utiliza-se de um trecho da FCA e de um trecho da MRS, mas não escolhe entre uma ou outra.

Desta forma, a dimensão geográfica para esta sobreposição horizontal é: **o transporte de minério de ferro (em todas as suas formas) do pátio de minérios da Ferteco para os portos de exportação.**

III.2.4. – Serviços Portuários

A sobreposição horizontal nas atividades de serviços portuários apresenta-se uma vez que a Ferteco possui o arrendamento de um porto para a exportação de minério de ferro localizado na Baía de Sepetiba, ligado à MRS, enquanto que a CVRD possui três portos para a exportação de minério de ferro ao longo da costa brasileira (Ponta da Madeira, em

²⁵ Maiores detalhes, ver Figura 1 do anexo.

São Luís – MA, ligado à EFC; Ponta do Ubú, em Anchieta – ES, ligado ao mineroduto Mariana-Ubú; e Tubarão, em Vitória – ES, ligado à EFVM). Porém, uma vez que o transporte ferroviário de minério de ferro para a exportação ocorre através de ferrovias ou minerodutos, uma condição necessária para que um porto possa competir com outro é que as ferrovias e/ou minerodutos que se ligam a estes portos também possam competir.

De acordo com o item III.2.3, a Ferteco pode utilizar três corredores de transporte para a exportação do minério de ferro (EFVM – Porto de Tubarão, MRS – Terminal da Ferteco (Sepetiba) e MRS – terminal de Ilha Guaíba). Desta forma, pode-se concluir que o Porto de Tubarão, o terminal da Ferteco e o terminal de Ilha Guaíba pertencem ao mesmo mercado relevante, ocorrendo, portanto, sobreposição horizontal entre os serviços portuários do Porto de Tubarão (pertencente à CVRD) e o terminal da Ferteco.

Cumprido observar que para os demais produtores de minério de ferro que se localizam ao longo da MRS, há somente dois terminais para a exportação dos seus produtos: o terminal da Ferteco e o terminal de Ilha Guaíba (MBR), não apresentando assim sobreposição horizontal entre os portos da CVRD e da Ferteco.

III.2.5. – Produtos Siderúrgicos

A análise deste mercado irá ocorrer uma vez que a CVRD está adquirindo uma empresa que produz minério de ferro, que é utilizado como insumo para a produção de aço. Desta forma, a dimensão geográfica a ser determinada deve identificar quais consumidores nacionais podem ser prejudicados a partir desta concentração.

Uma vez que as minas que estão sendo adquirida podem escoar sua produção tanto pela EFVM quanto pela MRS, pôde-se identificar que as únicas siderúrgicas e/ou mineradoras que podem ser prejudicadas pela possível integração vertical são aquelas localizadas sob a área de influência da EFVM²⁶ e da MRS²⁷, já que estes não possuem outra forma de obter o minério de ferro que não seja através das minas localizadas nestas ferrovias.

Desta forma, pode-se concluir que a dimensão geográfica relevante para a análise da integração vertical é idêntica à dimensão geográfica dos vários tipos de minério de ferro.

III.3. – Conclusão

Diante do exposto, pode-se concluir que a presente operação gera concentração horizontal nos seguintes mercados:

- Mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste;
- Mercado de minério de ferro *sinter feed* da Região Sudeste;
- Mercado de pelotas da Região Sudeste; e
- Transporte de ferroviário de minério de ferro a partir do entroncamento da MRS/EFVM;

Além disto, verificam-se as seguintes integrações verticais:

²⁶ As siderúrgicas Acesita, Belgo Mineira, CST e Usiminas e as mineradoras Belgo Mineira, CVRD, Ferteco, Itaminas, Rio Verde, Samitri e Socoimex

²⁷ As siderúrgicas Açominas, Cosipa e CSN e as mineradoras CSN, Itaminas e MBR.

- O transporte ferroviário do minério de ferro da Ferteco pela EFVM;
- O embarque do minério de ferro da Ferteco pelo Complexo de Tubarão;
- A venda de minério de ferro da Ferteco para as siderúrgicas onde a CVRD possui participação, ao longo da EFVM.

IV. – Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1. – Da Concentração Horizontal

Antes de apresentar a participação das Requerentes nos mercados relevantes de minério de ferro, cumpre destacar a forma como estes dados foram obtidos. Primeiramente foram enviados ofícios às principais siderúrgicas localizadas em território nacional que são consumidoras de minério de ferro em seus diversos tipos. Em resposta a estes ofícios, as siderúrgicas informaram a quantidade e a mina de origem (quando possível) de cada um dos tipos de minério de ferro adquiridos, bem como o respectivo corredor de transporte.

A partir destas informações foi possível montar a participação de cada um dos produtores de granulado, *sinter feed* e pelotas no mercado relevante definido, ou seja, a participação de mercado utilizada nos itens abaixo representa a participação das mineradoras nas compras das siderúrgicas que estão localizadas nos respectivos mercado relevante.

IV.1.1. – Mercado de Minério de Ferro Granulado na Região Sudeste

A participação das empresas ofertantes de minério de ferro granulado na região sudeste pode ser representada pela tabela abaixo:

Tabela XIII – Mercado de Minério de Ferro Granulado da Região Sudeste

<i>Empresa</i>	1997	1998	1999	2000
CVRD	27,98%	29,53%	22,72%	25,70%
Socoimex	7,36%	8,51%	7,06%	7,94%
Samitri	14,84%	12,29%	9,25%	10,83%
Ferteco	8,34%	14,48%	21,32%	13,38%
Sub total	58,52%	64,81%	60,36%	57,85%
MBR	13,64%	4,90%	4,03%	7,17%
Itaminas	24,96%	19,22%	20,12%	17,73%
CSN	0,78%	6,81%	10,19%	11,48%
Brumafer	0,00%	0,32%	2,44%	3,29%
Rio Verde	2,10%	2,80%	1,62%	1,16%
Herculano	0,00%	0,84%	1,23%	0,84%
Mannesmann	0,00%	0,30%	0,00%	0,49%
Belgo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Dados: Siderúrgicas, Elaboração: SEAE

Desta forma, tem-se que a operação gera possibilidade de exercício de poder de mercado, uma vez que a participação da CVRD no mercado relevante definido aumenta de 44,47% para 57,85%, enquanto que o C4 aumenta de 87,06% para 94,26% do mercado relevante.

IV.1.2. – Mercado de *Sinter Feed* na Região Sudeste

A participação das empresas ofertantes de *sinter feed* na região sudeste pode ser representada pela tabela abaixo:

Tabela XIV – Mercado de *Sinter Feed* da Região Sudeste

<i>Empresa</i>	1997	1998	1999	2000
CVRD	73,15%	59,81%	39,87%	44,11%
Socoimex	8,13%	8,58%	10,21%	11,89%
Samitri	4,09%	2,86%	3,19%	4,08%
Ferteco	1,81%	7,36%	10,30%	12,10%
Sub total	87,18%	78,62%	63,57%	72,18%
MBR	3,85%	1,78%	9,97%	1,00%
CSN	0,20%	7,04%	12,79%	12,23%
Itaminas	8,77%	9,40%	10,48%	11,06%
Herculano	0,00%	1,00%	1,78%	1,14%
Rio Verde	0,00%	1,82%	1,41%	1,00%
Brumafer	0,00%	0,00%	0,00%	0,72%
Mannesmann	0,00%	0,35%	0,00%	0,67%
Belgo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Dados: Siderúrgicas, Elaboração: SEAE

Desta forma, tem-se que a operação gera possibilidade de exercício de poder de mercado, uma vez que a participação da CVRD no mercado relevante definido aumenta de 60,08% para 72,18%, enquanto que o C4 aumenta de 95,47% para 96,61% do mercado relevante.

IV.1.3. – Mercado de Pelotas da Região Sudeste

A participação das empresas ofertantes de pelotas neste mercado relevante na região sudeste pode ser representada pela tabela abaixo:

Tabela XV – Mercado de Pelotas da Região Sudeste

<i>Empresa</i>	1997	1998	1999	2000
CVRD	92,15%	99,89%	100,00%	93,70%
Samitri (Samarco)	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%
Ferteco	7,84%	0,11%	0,00%	6,30%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Dados: Siderúrgicas, Elaboração: SEAE

Desta forma, tem-se que a operação concentra os dois únicos produtores de pelotas do que ofertam no mercado relevante. Cumpre destacar que a Samarco (empresa que pertence 50% a CVRD e 50% a BHP-Billiton) também produz pelotas, mas ofertou somente em 1997 para uma siderúrgica, representando somente 0,01% deste mercado naquele ano (em que o total vendido foi cerca 1/3 do total vendido em 2000). Portanto, acredita-se que há possibilidade de exercício de poder de mercado no mercado relevante definido.

IV.1.4. – Transporte Ferroviário de Minério de Ferro

A única empresa que pode utilizar-se tanto da MRS quanto da EFVM para o transporte de minério de ferro é a própria Ferteco. Desta forma, uma vez que esta está sendo adquirida

pela própria CVRD, não há porque se acreditar que a Ferteco será prejudicada com o ato, uma vez que ela era integrada com a própria MRS.

Portanto, não há porque continuar com a análise do presente mercado relevante, uma vez que a única empresa que potencialmente poderia ser prejudicada também está sendo adquirida.

IV.2. – Da Integração Vertical

IV.2.1. – Minério de Ferro e Transporte Ferroviário

A princípio, pode-se supor a existência de duas integrações verticais: o minério de ferro da CVRD e o transporte pela MRS e o minério de ferro da Ferteco e o transporte pela EFVM. No primeiro caso, esta integração vertical não se sustenta, pois, devido a localização das minas da CVRD, estas não podem utilizar a MRS como opção para escoar seu minério.

No segundo caso, integração vertical entre o minério de ferro da Ferteco e o serviço de transporte realizado pela EFVM, pode provocar efeitos negativos tanto para a MRS quanto para os demais usuários da EFMV, pois a CVRD poderá transportar o minério de ferro produzido na Ferteco através somente da EFVM, o que prejudicaria tanto a MRS (que teria uma demanda menor pelos seus serviços) quanto os usuários da EFVM (que teriam uma oferta menor do serviço de transporte pela EFVM). **Portanto, faz-se necessário verificar a probabilidade deste fechamento de mercado.**

IV.2.2. – Minério de Ferro e Serviços Portuários

Analogamente ao explicado no item IV.2.1, a princípio, pode-se supor a existência de duas integrações verticais: o minério de ferro da CVRD e o serviço portuário do porto de Sepetiba e o minério de ferro da Ferteco e o serviço portuário do porto de Tubarão. No primeiro caso, esta integração vertical não se sustenta, pois, devido a localização das minas da CVRD, estas não podem utilizar a MRS como opção para escoar seu minério e, conseqüentemente, não podem utilizar o terminal de Sepetiba da Ferteco.

No segundo caso, integração vertical entre o minério de ferro da Ferteco e o serviço de portuário em Tubarão, da CVRD, pode provocar efeitos negativos tanto para o porto de Guaíba (porto ligado à MRS e que exporta minério de ferro da Ferteco) quanto para os demais usuários do porto de Tubarão, pois a CVRD poderá exportar o minério de ferro produzido na Ferteco através somente do porto de Tubarão, o que prejudicaria tanto o porto de Guaíba (que teria uma demanda menor pelos seus serviços) quanto os usuários do porto de Tubarão (que teriam uma oferta menor do serviço de portuários). **Portanto, faz-se necessário verificar a probabilidade deste fechamento de mercado.**

IV.2.3. – Minério de Ferro e Produtos Siderúrgicos

Nesta integração vertical é necessário verificar a possibilidade de fechamento de mercado tanto para os produtores de minério de ferro quanto para os produtores de produto siderúrgico.

Para os ofertantes de minério de ferro, o fechamento de mercado poderia ocorrer com a redução, ou mesmo eliminação, das aquisições de minério de ferro pela CST²⁸ (pertencente à CVRD) das mineradoras que vendem minério de ferro na região sudeste, dado que a CVRD está adquirindo uma empresa produtora de minério de ferro. Porém, esta probabilidade de fechamento de mercado já existia antes da operação, uma vez que a produção da CVRD ao longo da EFVM (cerca de [CONFIDENCIAL], em 2000)²⁹ é muito superior às necessidades da CST (cerca de [CONFIDENCIAL] também em 2000)³⁰.

Por outro lado, o fechamento do mercado de minério de ferro para as siderúrgicas nacionais é, em tese, possível, uma vez que estas não possuem fonte alternativa aos vários tipos de minério de ferro que não sejam os provenientes de minas localizadas na região sudeste. Desta forma, para que este fechamento não seja possível é necessário que não haja probabilidade de poder de mercado por parte das Requerentes nos mercados de granulados, de *sinter feed* e de pelotas, todos na Região Sudeste.

Portanto, uma vez que a existência da probabilidade de exercício de poder de mercado nestes três mercados ainda não foi descartada, é necessário prosseguir a análise para verificar a possibilidade de fechamento destes mercados para os consumidores.

IV.3. – Conclusão

Diante do exposto, foi verificado que o presente ato de concentração gera possibilidade de exercício de poder de mercado nos seguintes mercados onde se verificaram concentrações horizontais:

- Mercado de minério de ferro granulado da Região Sudeste;
- Mercado de minério de ferro *sinter feed* da Região Sudeste; e
- Mercado de minério de ferro pelotas da Região Sudeste.

Além disto, apresenta possibilidade de exercício de poder de mercado nos seguintes mercados onde se apresentaram integrações verticais:

- Transporte ferroviário pela EFVM;
- Embarque de produtos no Complexo Portuário de Tubarão;
- Venda de minério de ferro granulado para as siderúrgicas;
- Venda de minério de ferro *sinter feed* para as siderúrgicas; e
- Venda de minério de ferro pelotas para as siderúrgicas.

²⁸ A CST adquiriu, em 2000, minério de ferro da CVRD, da Socoimex e da Ferteco.

²⁹ Resposta ao ofício n.º 4117 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 10 de setembro de 2001.

³⁰ Resposta ao ofício n.º 4405 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 02 de outubro de 2001.

V. – Da Probabilidade do Exercício de Poder de Mercado

V.1. – Concentração Horizontal

V.1.1. – Mercado de Minério de Ferro Granulado, Sinter Feed e Pelotas da Região Sudeste

V.1.1.1. – Barreiras à Entrada

Segundo informações obtidas com representantes de siderúrgicas e mineradoras, a implementação de uma mina para exploração de minério de ferro apresenta custos elevados, pois, além da própria mina, é necessário também investimentos em infraestrutura e logística, onde, por exemplo, o custo de implementação de um quilometro de ferrovia pode alcançar cerca de um milhão de dólares americanos.

Segundo as requerentes, em resposta ao ofício n.º 3769 COBED/COGPI/SEAE/MF, para que uma mina entre em operação, considerando-se os equipamentos necessários e as obras civis associadas, seria necessário um investimento de US\$ 100 milhões e um período de dois anos, para que esta mina tivesse uma produção entre cinco e dez milhões de toneladas por ano de minério de ferro.

Neste mesmo ofício, há a citação de uma obra de Camilo (*Análise do Impacto do Processo Decisório de Investir na Taxa de Rentabilidade dos Projetos: O caso da Indústria de Minério de Ferro*) onde o investimento necessário para a construção de uma usina pelletizadora, com capacidade de produzir quatro milhões de toneladas de minério de ferro seria de US\$ 200 milhões, em um período de aproximadamente três anos.

A tecnologia empregada para a produção de minério de ferro apresenta um caráter maduro, onde as inovações são geradas no setor de bens de capital, sendo assim disponíveis para todos os produtores de minério de ferro.

Existem algumas barreiras institucionais para a lavra de minério de ferro, pois para que uma empresa comece a operar é necessário obter o direito de lavra do Ministério de Minas e Energia, além das permissões dos órgãos ambientais.

Além disto, as Requerentes informaram, segundo dados do Departamento Nacional de Prospecção Mineral, sobre as reservas minerais do estado de Minas Gerais, que pelo menos 62,92% do direito de lavra em relação as reservas já medidas³¹, 43,20% das reservas indicadas e 73,37% das reservas inferidas pertencem à CVRD, à Socoimex, à Samitri e à Ferteco.

³¹ Esses conceitos se referem ao nível de conhecimento geológico que se tem dos recursos minerários. As reservas medidas correspondem a recursos já mensurados, segundo a metodologia do DNPM. As reservas indicadas se referem a estimativas feitas a partir das reservas medidas, também segundo metodologia aplicada pelo DNPM. Já as reservas inferidas apontam o volume de recursos minerais estimados a partir de evidências geológicas.

Desta forma, apesar de ser caracterizado por um mercado de fácil acesso à tecnologia, existem algumas barreiras institucionais que podem dificultar a entrada neste mercado. Porém, a necessidade de uma grande quantidade de capital para realizar os investimentos necessários e o volume reduzido de reservas cujo direito de lavra não pertencem à CVRD inviabilizaria a entrada de novos produtores no mercado relevante.

V.1.1.2. – Rivalidade

V.1.1.2.1. – Minério de Ferro Granulado

A rivalidade no mercado de granulados da Região Sudeste, pode, a princípio, parecer intensa, uma vez que existem três grandes ofertantes neste mercado, além do grupo CVRD, que são a Itaminas (17,73%), a CSN (11,48%) e MBR (7,17%).

Entretanto, a CSN possui um acordo com a CVRD, criado a partir da realização do ato de concentração que propiciou o descruzamento societário entre estes dois grupos, que garante à CVRD a preferência na aquisição de qualquer minério de ferro excedente produzido pela mina Casa de Pedra, ou seja, caso a CSN aumente sua produção e queira vender esta produção adicional para algum consumidor, a CVRD tem o direito de, nos mesmos termos, adquirir este minério prioritariamente. Portanto, a CSN não conseguiria ser um rival efetivo da CVRD, pois qualquer tentativa da CSN em ofertar seu produto por um preço mais baixo do que o da CVRD, esta poderia exercer seu direito de preferência.

Já a MBR, que exporta cerca de [CONFIDENCIAL] de toneladas de granulado, não teria capacidade para atender toda a demanda interna por este produto, pois não conseguiria, inclusive, entregar seus produtos de forma economicamente eficiente para algumas siderúrgicas (notadamente aquelas localizadas ao longo da EFVM).

Segundo os próprios representantes da Itaminas, em reunião realizada neste Ministério, esta empresa não tem condições de competir com a CVRD, pois possui uma estrutura bastante modesta, sem condições de arcar com os elevados custos de ampliação de capacidade. Destaca-se ainda que a Itaminas não exporta minério de ferro de qualquer tipo, portanto, não há porque se falar em desviar as exportações para atender o mercado interno.

Desta forma, conclui-se que a rivalidade não é capaz de impedir a probabilidade de exercício de poder de mercado pela CVRD no mercado de minério de ferro granulado da região sudeste.

V.1.1.2.2. – Minério de Ferro Sinter Feed

A rivalidade no mercado de *sinter feed* da Região Sudeste, diferentemente do mercado anterior, possui, a princípio, somente dois grandes ofertantes, além do grupo CVRD, que são a CSN (12,23%) e a Itaminas (11,06%).

Conforme explicado no item V.1.1.2.1 a CSN possui um contrato com a CVRD onde esta última tem a preferência na aquisição da produção excedente da mina Casa de Pedra, o que inviabilizaria qualquer tentativa da CSN em contestar a posição da CVRD. Já a

Itaminas, como também já explicado no item V.1.1.2.1 não possui condições de disputar este mercado com a CVRD.

Desta forma, conclui-se que a rivalidade não é capaz de impedir a probabilidade de exercício de poder de mercado pela CVRD no mercado de minério de ferro *sinter feed* da região sudeste.

V.1.1.2.3. – Pelotas

Não há em se falar de rivalidade entre os concorrentes no mercado de pelotas após a operação uma vez que só existiam dois ofertantes no mercado relevante definido: a CVRD e a Ferteco. Dado que a operação em análise consiste na aquisição da Ferteco pela CVRD o mercado relevante de pelotas se torna um monopólio.

V.1.1.3. – Importações

Conforme descrito na primeira parte da definição da dimensão geográfica, a importação de minério de ferro não é viável para os consumidores nacionais uma vez que os portos nacionais não estão preparados para a importação de minério de ferro, apesar do comércio transoceânico de minério de ferro ser intenso.

Já a “importação” do minério de ferro de outra região do Brasil diversa da Região Sudeste também não é possível, pois as siderúrgicas localizadas nesta região (Acesita, Açominas, Belgo Mineira, Cosipa, CSN, CST e Usiminas) não conseguiriam comprar minério de outra região pois não teriam condições de transportá-lo até suas usinas. A outra região produtora de minério de ferro seria o Complexo de Carajás, no Pará. Para adquirir o minério de ferro de Carajás seria necessário trazê-lo através do transporte marítimo de cabotagem, no caso da Acesita, Açominas, Belgo Mineira e CST, até o Porto de Tubarão, em Vitória (ES), desembarcá-lo do navio para a EFVM e assim transportá-lo até as usinas siderúrgicas, o que não seria economicamente viável. Já para as siderúrgicas que podem utilizar a MRS (Açominas, Cosipa e CSN), o transporte teria que ser até o porto da Cosipa, em Santos (SP), ou até o terminal de carvão da CSN em Sepetiba (RJ), de onde seria transportado pela MRS até a usina siderúrgica.

Desta forma, as importações não seriam suficientes para garantir o não exercício de poder de mercado.

V.1.1.4. – Outros Fatores

Existem dois argumentos apresentados pelas requerentes mostrando que a CVRD não apresentaria a probabilidade de exercer o poder de mercado proveniente de sua participação elevada no mercado relevante determinado.

O primeiro argumento considera o fato do preço no mercado interno ser proporcional ao preço praticado no mercado externo (conforme explicado no item III.2.1.1) e que esta determinação dos preços domésticos sempre foi feita desta forma e que continuaria sendo, ilustrando tal fato com a apresentação de contratos de longo prazo para o fornecimento de minério de ferro [CONFIDENCIAL], onde o preço do minério de ferro,

para cada um dos tipos, é uma proporção do preço praticado, para cada um dos tipos, pela CVRD no mercado mundial.

O segundo argumento seria que as principais siderúrgicas brasileiras possuem entre seus acionistas importantes siderúrgicas européias e/ou japonesas e que estas também seriam grandes clientes da CVRD, de tal forma que se a CVRD “forçasse” um aumento nos preços internos do minério de ferro, as siderúrgicas européias e/ou japonesas poderiam deixar de adquirir minério de ferro da CVRD como retaliação ao aumento dos preços domésticos.

Conforme discutido nos itens III.2.1.1 e III.2.1.2, o fato da formação de preços no mercado interno seguir, por tradição, a formação dos preços internacionais não encontra respaldo na determinação da dimensão geográfica do produto. Portanto, uma vez que os demandantes nacionais de minério de ferro não conseguem, a preços economicamente viáveis, obter minério de ferro de outros países, a CVRD tem incentivos para praticar preços mais elevados, pois poderia facilmente praticar um preço “FOB-mina” para as vendas para o mercado mundial, onde compete com produtores de todo o mundo e um preço “FOB-mina” mais um prêmio para as vendas no mercado interno, onde teria probabilidade de exercício de poder de mercado.

Por outro lado, o argumento de que os preços praticados internamente pela CVRD não se elevariam devido a algum tipo de represália por parte de seus clientes internacionais, uma vez que estes clientes são os proprietários das principais siderúrgicas nacionais não se sustenta por dois motivos: (i) as siderúrgicas com participação em seu capital social de outros demandantes internacionais de minério de ferro não são os únicos consumidores nacionais de minério de ferro e (ii) não há como garantir que a estrutura societária das siderúrgicas nacionais se mantenham constantes ao longo do tempo, pois, caso contrário, não haveria mais como, ainda que tal hipótese pudesse ser aceita, garantir que a CVRD não usaria seu poder de mercado para aumentar os preços internos.

V.1.2. – Conclusão

Conforme pôde ser verificado ao longo de todo o item IV.1, há probabilidade de exercício de poder de mercado por parte da CVRD nos mercados de granulados da região sudeste, de *sinter feed* da região sudeste e de pelotas da região sudeste, pois não há possibilidade de importação de outros mercados, a entrada nestes mercados mostrou-se pouco provável e os demais concorrentes, quando existem, não possuem condições de serem rivais efetivos da CVRD. Desta forma, torna-se necessário prosseguir com a análise do presente ato de concentração.

V.2. – Integração Vertical

V.2.1. – Transporte Ferroviário pela EFVM e Minério de Ferro

Segundo informações obtidas na página do Ministério dos Transportes (<http://www.transportes.gov.br>), pode-se observar que o minério de ferro é o produto que

utiliza a maior parte da disponibilidade das locomotivas. Em 2000, o transporte de minério de ferro representou 79,85% (medidos em TKU³²) dentre as mercadorias transportadas. Além disto, conforme pode ser visto na tabela abaixo, o transporte de carga representou 97,22% da utilização dos trens da EFVM.

Tabela XVI – Trem Hora (EFVM)

<i>Especificação</i>	1997	1998	1999	2000
Passageiros de Longo Percurso	2,44 %	2,41 %	2,99 %	2,78 %
Carga	97,56 %	97,59 %	97,01 %	97,22 %
Mistos	- %	- %	- %	- %
<i>Total</i>	<i>100,00%</i>	<i>100,00%</i>	<i>100,00%</i>	<i>100,00%</i>

Dados: Ministério dos Transportes (<http://www.transportes.gov.br/STT/DTF/Anuario2001/EFVM.htm>)
Elaboração: SEAE/MF

Já a taxa de disponibilidade e de utilização da disponibilidade podem ser vistas na Tabela XVII abaixo:

Tabela XVII – Taxa de Disponibilidade e Taxa de Utilização da Disponibilidade (EFVM)

<i>Especificação</i>	1997	1998	1999	2000
Taxa de Disponibilidade	83,70 %	84,70 %	81,80 %	86,60 %
Taxa de Utilização da Disponibilidade	75,40 %	73,20 %	77,70 %	82,10 %

Fonte: Ministério dos Transportes (<http://www.transportes.gov.br/STT/DTF/Anuario2001/EFVM.htm>)

Uma vez que já se utiliza 82,10% da disponibilidade da ferrovia e que o transporte de carga ocupa 97,22% do número de trens-hora da ferrovia, pode-se concluir que o transporte de carga responde por 79,82% da utilização da disponibilidade da ferrovia. Sendo o transporte de minério de ferro responsável por 79,85% do transporte de carga, tem-se que o transporte deste produto utiliza 63,73% da disponibilidade da ferrovia. Portanto, qualquer aumento de produção da CVRD no Sistema Sul geraria uma necessidade maior de utilização da EFVM pela própria CVRD, reduzindo a disponibilidade desta ferrovia para terceiros interessados.

Porém, segundo informações prestadas pelas requerentes em resposta ao ofício n.º 1460 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 25 de abril de 2002, quando estimaram a produção das minas envolvidas antes e após a operação, pôde-se verificar que a estimativa de produção das minas pertencentes à Ferteco [CONFIDENCIAL], portanto, pode-se concluir que [CONFIDENCIAL] o aumento de produção da CVRD já poderia provocar a redução da carga transportada por terceiros na EFVM. Logo, os incentivos ao fechamento de mercado para o transporte de produtos de terceiros não serão alterados de forma significativa com a presente operação.

V.2.2. – Serviço Portuário no Terminal de Tubarão e Minério de Ferro

O problema apresentado por esta integração vertical é que a CVRD, a partir do momento que aumenta sua produção de minério de ferro com a aquisição da Ferteco, poderá restringir suas operações portuárias no Terminal de Tubarão às outras empresas que não pertencem ao grupo CVRD.

³² Tonelada por quilometro útil.

A princípio, a CVRD não poderá causar prejuízos aos demais usuários do Terminal de Tubarão, favorecendo, por exemplo, o embarque de seus produtos em detrimento ao embarque de produtos de terceiros. Para entender o porque disto, deve-se fazer uma breve descrição de como funcionam as normas do serviço portuário.

Segundo informações prestadas pela CVRD, o pagamento de multas (*demmurage*) ou recebimento de prêmios (*despatch*) é de responsabilidade do terminal portuário. Portanto, caso a CVRD resolva atrasar o carregamento de carga de terceiros em um navio, será obrigada a arcar com a multa decorrente do atraso no embarque. Desta forma, pode-se acreditar que, para os contratos em vigor, a integração vertical não terá probabilidade de gerar efeitos nocivos aos demais consumidores.

Em relação a novos contratos para a prestação de serviços portuários no Terminal de Tubarão, não há incentivos, caso haja disponibilidade no terminal, para que a CVRD se recuse a prestar o serviço, uma vez que a não prestação deste serviço não irá proporcionar a qualquer empresa do grupo alguma vantagem adicional.

Por outro lado, caso o terminal esteja operando em sua taxa de ocupação ótima, pode-se argumentar que a CVRD, ao terminar os atuais contratos de prestação de serviço portuário poderá não renová-los pois possuirá maior quantidade de produtos próprios para escoar pelo Terminal de Tubarão.

Porém, conforme descrito no V.2.1, a produção estimada para a Ferteco até 2020 não se alterou após a aquisição desta pela CVRD, logo, a operação não alterou os incentivos ao fechamento de mercado que existiam antes da operação. Portanto, pode-se concluir que não será a operação que poderá provocar o fechamento do mercado de serviços portuários para terceiros, mas qualquer aumento de produção da CVRD poderá fazê-lo.

V.2.3. – Conclusão

Desta forma, conclui-se que as integrações verticais verificadas, apesar de serem capazes de provocar o fechamento do mercado de transporte ferroviário pela EFVM e o do mercado de serviços portuários no porto de Tubarão, estas não seriam provocados diretamente pelo presente ato de concentração, mas sim pela própria CVRD quando do aumento de sua produção de minério de ferro para a exportação. Portanto, a possibilidade de fechamento de mercado não apresenta nexos com a presente operação.

VI. – Eficiências da Operação

Antes de se fazer uma análise das eficiências alegadas pelas Requerentes como sendo geradas pelo presente ato de concentração, deve-se esclarecer como esta SEAE procede a análise destas.

A análise de eficiências consiste em quatro princípios básicos:

- As eficiências apresentadas devem ser específicas da operação, ou seja, não são possíveis de serem obtidas de outra forma menos restritiva à concorrência que não seja através da operação;

- As eficiências devem ser alegadas em relação a economias reais, ou seja, quando a eficiência for resultado somente de uma transferência de recursos entre agentes econômicos, esta não será considerada uma eficiência. Em geral, eficiências relacionadas a concentrações horizontais são economias de escala e/ou economias de escopo;
- As eficiências devem ser apresentadas de forma clara e precisa, não sendo consideradas quando forem estabelecidas vagamente, de forma especulativa ou quando não puderem ser verificadas por meios razoáveis; e
- Por último, cumpre destacar que quanto maior forem os efeitos anticompetitivos, maior devem ser as eficiências.

VI.1. – Eficiências Alegadas

Para demonstrar as eficiências geradas pelo presente ato de concentração, as Requerentes apresentaram, em dezembro de 2001, um estudo realizado pela empresa de consultoria Accenture.

O estudo da Accenture foi dividido em [CONFIDENCIAL].

Desta forma, pode-se resumir a quantificação das eficiências realizada no estudo da Accenture de acordo com a tabela abaixo:

Tabela XVIII – Sumário das Sinergias
[CONFIDENCIAL]

As eficiências alegadas pelas Requerentes serão analisadas no item a seguir.

VI.2. – Considerações

Neste item, será feita a análise das eficiências alegadas no item anterior. Para facilitar a compreensão, a análise será feita para cada item separadamente.

[CONFIDENCIAL].

Uma vez que o lucro líquido obtido pela CVRD em 2000, que foi de R\$ 2.133.000.000,00 e que a taxa de câmbio média para este mesmo período foi de R\$ 1,8295 por dólar, pode-se dizer que o lucro líquido da CVRD, em dólar médio de 2000, foi de aproximadamente US\$ 1.165.892.320,31. Comparando-se este valor com o valor da perpetuidade gerada pelas eficiências, percebe-se que o ganho de eficiência anual da CVRD seria de aproximadamente [CONFIDENCIAL] do seu lucro líquido, o que seria muito pouco para compensar o alto nível de concentração apresentado ao longo da análise.

Do exposto, conclui-se que as eficiências geradas não são suficientes para compensar os riscos de perda de bem estar do consumidor.

VII. – Outros Fatores

VII.1. – Particularidades do Mercado de Minério de Ferro

O mercado de minério de ferro (granulado, *sinter feed* e pelotas) possui características bastante peculiares. De uma forma geral, este mercado é definido pela existência de poucos ofertantes (as mineradoras) e também de poucos demandantes (as siderúrgicas). Tal fato sustenta-se quando da análise da participação de mercado de cada uma das empresas mineradoras, que foi formado a partir da demanda de cada siderúrgica para cada um dos produtos, sendo possível, inclusive, determinar de qual mina o produto foi extraído.

Por outro lado, apesar de ser uma boa aproximação da importância de cada mineradora nos mercados relevantes definidos, não se pode esquecer da existência dos produtores de ferro gusa que também se fazem presentes nos mercados relevantes definidos, pois, apesar de não possuírem, individualmente, uma demanda significativa, também são consumidores destes produtos e devem ser protegidos contra usos indevidos de poder de mercado.

Desta forma, qualquer medida, seja ela comportamental ou estrutural, que venha a ser tomada no âmbito deste e dos demais atos de concentração em análise no SBDC deve considerar não somente as grandes usinas siderúrgicas, mas também os produtores de ferro-gusa.

VII.2. – Preocupação da CVRD em sua Competitividade Internacional

Uma das razões apresentadas pela CVRD para justificar as operações é que o setor siderúrgico no mundo está passando por um processo de fusões que estariam aumentando seu poder para negociar preços, e que por isto a CVRD necessitaria aumentar sua capacidade produtiva para poder negociar com estes novos grupos. No entanto, a CVRD é a maior produtora de minério de ferro do mundo, conforme, inclusive, foi anunciado em comerciais de televisão no momento em que os trabalhadores puderam utilizar o FGTS para adquirir as ações da companhia que eram detidas pelo Governo Federal.

Assim, mesmo a SEAE entendendo que a CVRD possa estar preocupada em manter-se como a maior mineradora do mundo para não perder competitividade internacional, entende também que a CVRD não necessita tornar-se praticamente uma monopolista no mercado nacional, com uma alta probabilidade de reduzir o bem estar do consumidor brasileiro, como forma de viabilizar suas exportações, e nem que possíveis restrições nas recomendações das operações possam afetar a competitividade internacional da dita empresa.

A argumentação fundamenta-se em pelo menos dois fatos: primeiro porque de acordo com informações prestadas pela própria CVRD, a capacidade produtiva do chamado Sistema Norte (Carajás) é bastante importante, sendo que estes recursos podem atender ao mercado externo, possibilitando, inclusive, que a CVRD redirecione a produção do Sistema Sul para os mercados relevantes afetados pelas operações.

Adicionalmente, tem-se que a capacidade produtiva das minas, cuja alienação foi sugerida nas medidas estruturais na recomendação no conjunto das operações, seriam responsáveis por, no máximo, 4% da demanda mundial de minério de ferro até o ano de 2020, supondo que a demanda por minério de ferro, no mundo, se mantenha durante todo o período nos mesmos níveis do ano de 2000, não sendo, portanto, suficientes para prejudicar a CVRD na manutenção do seu posto de maior mineradora de minério de ferro do mundo.

Portanto, esta Seae entende que as recomendações sugeridas no conjunto das operações não é capaz de prejudicar a competitividade internacional da CVRD.

VII.3. – Medidas Comportamentais

As requerentes procuraram, ao longo da análise do processo, indicar que possíveis medidas comportamentais poderiam ser sugeridas por esta Secretaria ao Cade como sendo suficiente para impedir qualquer utilização de poder de mercado pela CVRD após o conjunto das operações³³. Para sustentar tal argumentação, as requerentes fizeram uma apresentação sobre contratos de longo prazo contendo cláusulas de arbitragem, alegando que estas seriam suficientes para garantir que a CVRD não teria possibilidade de utilizar seu poder de mercado, pois no momento em que os preços fossem estabelecidos, tendo como referência o preço internacional do minério de ferro, qualquer discordância no momento de renovação do contrato faria com que fosse convocado um tribunal de arbitragem para solucioná-la.

Como a CVRD argumenta que o preço no mercado interno é formado a partir do preço estabelecido no mercado externo (pelas negociações entre as mineradoras e as principais siderúrgicas européias e japonesas), esta empresa acredita que contratos com cláusulas de arbitragem seriam suficientes para que ela não abusasse de sua posição dominante no mercado brasileiro.

Assim, esta SEAE entende que uma das formas de aprovar as operações apresentadas seria impor um contrato de fornecimento de minério de ferro de longo prazo, do tipo apresentado pela CVRD, em que os preços cobrados em um determinado ano seriam uma proporção dos preços praticados pela CVRD naquele mesmo ano nas suas vendas para o mercado internacional. O árbitro neste caso, em vez de ser um agente privado, seria o próprio CADE.

Desta forma, seria garantido que os preços praticados pela CVRD no mercado interno, para qualquer consumidor de minério de ferro, seria proporcional aos preços praticados pela CVRD no mercado externo.

VII.4. – Medidas Estruturais

Assim como as medidas comportamentais, as medidas estruturais têm como objetivo tornar nula a probabilidade de utilização de poder de mercado, pois, desta forma, as operações sugeridas nos atos de concentração, quando não gerassem benefícios

³³ Por “conjunto das operações” entenda-se a aquisição da Socoimex (Ato de Concentração 08012.000640/2000-09), aquisição da Samitri (Ato de Concentração 08012.001872/2000-76), aquisição da Ferteco (este ato) e aquisição da Caemi (Ato de Concentração 08012.002962/2001-65).

suficientes para compensar os riscos da utilização de poder de mercado pela empresa resultante, não provocariam prejuízos à concorrência e, conseqüentemente, aos consumidores.

Cumpra-se destacar que as medidas estruturais sugeridas por esta Secretaria buscam minimizar a intervenção do Poder Público nas atividades privadas das empresas, além de buscar manter todas as possíveis eficiências alegadas, quando estas não forem suficientes para compensar as perdas do consumidor, pois o objetivo final é não permitir que o bem estar do consumidor seja afetado negativamente. Adicionalmente, a aplicação de medidas comportamentais podem exigir uma fiscalização constante dos órgãos do governo, para evitar desvios de conduta por parte daquele ao qual tal medida foi dirigida

Desta forma, a Seae, buscando manter a concorrência no mercado relevante definido pela operação procurou adotar uma medida que, no conjunto das operações, fosse suficiente para garantir um nível mínimo de concorrência e, ao mesmo tempo, interferisse o mínimo possível nas operações. Assim, as medidas estruturais do presente ato de concentração consistem alienação dos ativos e direitos adquiridos através do presente ato de concentração, bem como de todo o investimento que tenha sido feito pela CVRD, incluindo, mas não se limitando, estudos geológicos, máquinas e equipamentos, para a melhor utilização destes ativos. Sendo adotada, adicionalmente, as recomendações estruturais sugeridas nos atos de concentração 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76 e 08012.002962/2001-65.

VIII. – Recomendação

Como há concentrações horizontais e integrações verticais que podem representar prejuízo ao bem estar do consumidor, e as eficiências específicas geradas pelo presente ato não compensam estes possíveis prejuízos, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela adoção de uma das seguintes recomendações (sendo a primeira de caráter comportamental e a segunda de caráter estrutural):

- i) aprovação do presente ato de concentração sujeito a celebração de um termo de compromisso entre a CVRD e o Cade nos seguintes termos:
 - i.a) A formação do preço a ser praticado pela CVRD no mercado interno será o preço praticado pela CVRD no mercado internacional, para aquele produto, deduzido de todos os custos de exportação do mesmo, como, por exemplo, frete marítimo, embarque portuário e frete ferroviário da mina ao porto;
 - i.b) Os preços de referência da CVRD no mercado mundial deverão ser divulgados para o público em geral, inclusive na página da empresa na *internet*;
 - i.c) O preço praticado para o consumidor nacional precisará aparecer separado dos demais serviços prestados pela CVRD para o consumidor, como, por exemplo, o transporte ferroviário, para que seja possível uma melhor fiscalização do termo de compromisso;
 - i.d) O termo de compromisso deverá ter a duração de 20 (vinte) anos, onde, ao término deste período, o Cade poderá impor sua renovação;
 - i.e) O descumprimento deste termo de compromisso implicará na revisão pelo Cade de sua decisão de aprovar a operação.
- ii) Caso não seja possível a celebração do termo de compromisso estabelecido na medida comportamental acima, esta Secretaria recomenda a aprovação do presente ato de concentração sujeito as recomendações estruturais estabelecidas para os atos de concentração 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76 e 08012.002962/2001-65 além da:
 - ii.a) alienação dos ativos e direitos adquiridos através do presente ato de concentração, bem como de todo o investimento que tenha sido feito pela CVRD, incluindo, mas não se limitando, estudos geológicos, máquinas e equipamentos, para a melhor utilização destes ativos.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

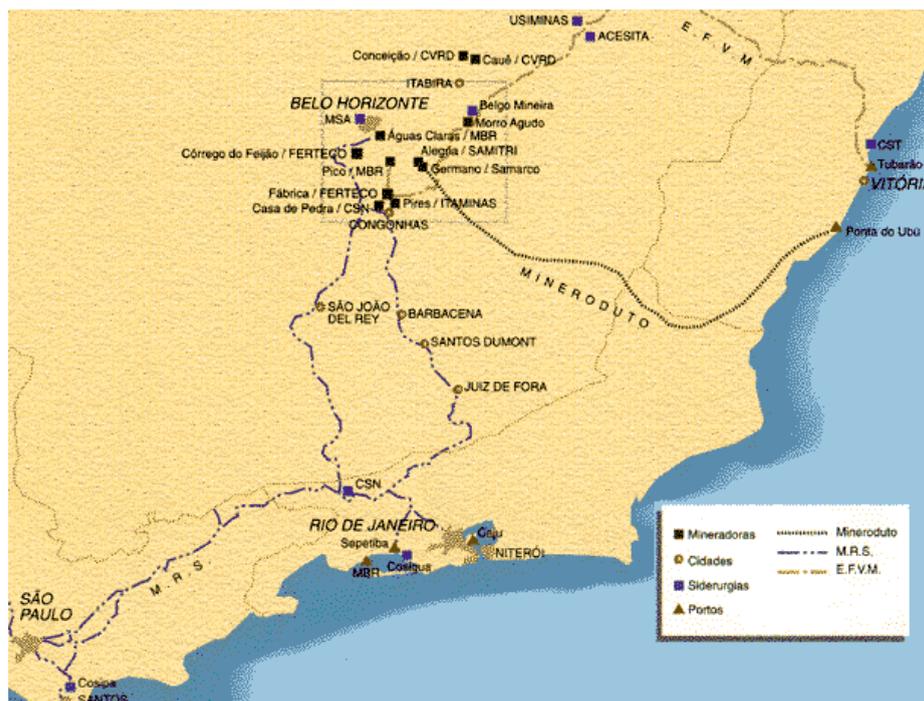
De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

Figura 3 – Mapa das Ferrovias da Região Nordeste do Brasil
(Fonte: Ferrovia Centro Atlântica)



Figura 4 – Mapa das Minas e Siderúrgicas do Quadrilátero Ferrífero
(Fonte: Mineração Ferteço S.A.)



ÍNDICE

I. – Das Requerentes	1
I.1. – Companhia Vale do Rio Doce S.A.	1
I.2. – Ferteco Mineração S.A.	3
II. – Operação	4
III. – Da Definição do Mercado Relevante	4
III.1. – Da Dimensão Produto	6
III.1.1. – Minério de Ferro Granulado, <i>Sinter Feed</i> e Pelotas	6
III.1.2. – Transporte Ferroviário	8
III.1.3. – Serviços Portuários	10
III.1.4. – Transporte Marítimo	10
III.1.5. – Produtos Siderúrgicos	11
III.2. – Da Dimensão Geográfica	12
III.2.1. – Minério de Ferro Granulado e <i>Sinter Feed</i>	12
III.2.1.1. – Ótica de Negócio	12
III.2.1.2. – Ótica Antitruste	13
III.2.2. – Pelotas	16
III.2.3. – Transporte Ferroviário	16
III.2.4. – Serviços Portuários	17
III.2.5. – Produtos Siderúrgicos	18
III.3. – Conclusão	18
IV. – Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado	19
IV.1. – Da Concentração Horizontal	19
IV.1.1. – Mercado de Minério de Ferro Granulado na Região Sudeste	19
IV.1.2. – Mercado de <i>Sinter Feed</i> na Região Sudeste	20
IV.1.3. – Mercado de Pelotas da Região Sudeste	20
IV.1.4. – Transporte Ferroviário de Minério de Ferro	20
IV.2. – Da Integração Vertical	21
IV.2.1. – Minério de Ferro e Transporte Ferroviário	21
IV.2.2. – Minério de Ferro e Serviços Portuários	21
IV.2.3. – Minério de Ferro e Produtos Siderúrgicos	22
IV.3. – Conclusão	22
V. – Da Probabilidade do Exercício de Poder de Mercado	23
V.1. – Concentração Horizontal	23
V.1.1. – Mercado de Minério de Ferro Granulado, <i>Sinter Feed</i> e Pelotas da Região Sudeste	23
V.1.1.1. – Barreiras à Entrada	23
V.1.1.2. – Rivalidade	24
V.1.1.2.1. – Minério de Ferro Granulado	24
V.1.1.2.2. – Minério de Ferro <i>Sinter Feed</i>	24
V.1.1.2.3. – Pelotas	25
V.1.1.3. – Importações	25
V.1.1.4. – Outros Fatores	25
V.1.2. – Conclusão	26
V.2. – Integração Vertical	26
V.2.1. – Transporte Ferroviário pela EFVM e Minério de Ferro	26
V.2.2. – Serviço Portuário no Terminal de Tubarão e Minério de Ferro	27
V.2.3. – Conclusão	28
VI. – Eficiências da Operação	28
VI.1. – Eficiências Alegadas	29
VI.2. – Considerações	30

VII. – Outros Fatores	31
VII.1. – Particularidades do Mercado de Minério de Ferro	31
VII.2. – Preocupação da CVRD em sua Competitividade Internacional	31
VII.3. – Medidas Comportamentais	32
VII.4. – Medidas Estruturais	32
VIII. – Recomendação	34
IX. – Anexo	36
